

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Dê-se à redação do §2º do inciso V do art. 35 do PLV apresentado à MPV 907/2019 o seguinte texto:

Art. 5º.....

.....  
§2º Na execução do disposto no inciso I do *caput* deverá a Embratur deverá tratar igualmente todo brasileiro, sem qualquer distinção ou ordem de preferência, podendo também ser transportados, de acordo com as possibilidades da Embratur:

- I - pessoas que mantenham residência permanente em solo brasileiro;
- II - portadores de Registro Nacional Migratório; e
- III - cônjuges ou companheiros, parentes de primeiro grau e curadores de brasileiros.

### Justificação.

A alteração visa o aperfeiçoamento do texto da medida provisória, garantindo isonomia a todos os brasileiros na repatriação por motivos de guerra, convulsão social, calamidade pública, risco iminente à coletividade ou qualquer outra circunstância que justifique a decretação de estado de emergência.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020.

Deputado Federal Enio Verri